



PROCESSO Nº 1034/11

PROTOCOLO Nº 10.871.579-0

PARECER CEE/CEB N.º 891/11

APROVADO EM 05/10/11

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO DESTAQUE - EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: PINHAIS

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: MARÍLIA PINHEIRO MACHADO DE SOUZA

I - RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo Ofício SUED/SEED n.º 1131/11, de 15 de agosto de 2011, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este CEE o expediente protocolado no NRE da Área Metropolitana Norte, em 27 de dezembro de 2010, pelo qual a direção do Colégio Destaque - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Pinhais, mantido pela Sociedade Educacional Destaque Ltda., solicita reconhecimento do Ensino Médio (fls. 178).

Por meio da Resolução Secretarial n.º 5868/08 foi autorizado o funcionamento do Ensino Médio na Escola Destaque - Educação Infantil e Ensino Fundamental, que passou a denominar-se Colégio Destaque - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, com implantação gradativa, a partir do início do ano letivo de 2007 (fls. 06).

2. Recursos Físicos e Materiais

Os recursos físicos, pedagógicos e materiais estão descritos às folhas 10 - 33; 106 - 116, 154 - 159.

2.1 As condições jurídica, fiscal e parafiscal estão descritas às folhas 118 a 152.

2.2 Organização Curricular

O curso está organizado em 03 (três) séries, distribuídas anualmente em 40 semanas (fls. 35).



PROCESSO Nº 1034/11

Matriz Curricular

NUCLEO: 02 - AREA METROP. NORTE		MUNICIPIO: 1932 - PINHAIS							
ESTAB.: 00508 - DESTAQUE, C - ED INF ENS FUND MED		ENT MANTEN.: SOC EDUC DESTAQUE LTDA							
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO		TURNO: MANHA		ANO IMPLANT.: 2010 - SIMULTANEA				MODULO: 40 SEMANAS	
DISCIPLINAS / SERIE		1	2	3					
BNC	ARTE	2	2	2					
	BIOLOGIA	2	2	2					
	EDUCACAO FISICA	2	2	2					
	FILOSOFIA	1	1	1					
	FISICA	2	3	3					
	GEOGRAFIA	2	2	2					
	HISTORIA	2	2	2					
	LINGUA PORTUGUESA	4	4	4					
	MATEMATICA	4	4	4					
	QUIMICA	2	3	3					
	SOCIOLOGIA	1	1	1					
BNC	SUB-TOTAL	24	26	26					
PD	L. E. M. -ESPANHOL	2							
	L. E. M. -INGLES	2	2	2					
PD	SUB-TOTAL	4	2	2					
TOTAL GERAL		28	28	28					

2.4 Corpo docente

A instituição de ensino encaminhou a relação do quadro docente com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

Quadro de Docentes

DOCENTE	GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO	DISCIPLINA
Wallace Valera Santos	Artes Visuais	Arte
Flavia Roberta Amend Gabardo	Ciências Biológicas Especialização em Educação, Meio Ambiente e Desenvolvimento	Biologia
Felipe Pereira da Luz	Educação Física	Educação Física



PROCESSO Nº 1034/11

DOCENTE	GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO	DISCIPLINA
Ana Débora Neves Dionisio	Filosofia Especialização em Organização Democrática da Escola Pública	Filosofia
Hugo Henrique Amorim Batista	Física	Física
Nelzi Krelling Kluppell	Geografia	Geografia
Sergio de Oliveira	* História	História * Sociologia
Marcelo Moura Monteiro	Letras: Português/Inglês	Língua Portuguesa e Literatura LEM - Inglês
Fabiano Rodrigues de Lara	Matemática	Matemática
José Roberto de Oliveira	Ciências/Química	Química
Andressa Basco	Letras: Português e Espanhol Especialização em Língua Portuguesa e Literatura Brasileira	LEM - Espanhol

** Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação nº 03/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo de até 2012, para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia, sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.

3. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 550/10 (fls. 160), do NRE da Área Metropolitana Norte, constatou *in loco* as condições de desempenho escolar do estabelecimento de ensino e foi de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Médio.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE da Área Metropolitana Norte (fls. 165), Parecer n.º 1877/11 - CEF/SEED (fls. 176), esta Relatora é favorável à concessão do reconhecimento para o Ensino Médio, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2007, do Colégio Destaque - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, Município de Pinhais, mantido pela Sociedade Educacional Destaque Ltda.

Alerta-se que o pedido de renovação de reconhecimento deverá atender às disposições da Deliberação n.º 02/10 – CEE/PR, aprovada em 12/11/10.

Devolva-se o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 1034/11

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 05 de outubro de 2011.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEB